Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 77/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/24744/2012
PROTOCOLO	**:** 1300973
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO	**:** ARCENO ATHAS JÚNIOR
INTERESSADO	**:** PLANACON CONSTRUTORA LTDA
VALOR	**:** R$ 76.000,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CONTCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de Contrato Administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 15/2012, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por seu Prefeito, Sr. Arceno Athas Júnior e Planacon Construtora Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Planacon construtora Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal à época.

O objeto da contratação é o fornecimento de concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, a ser utilizado nas ruas e avenidas do município, no valor global de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.JAS n. 10495/2012, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 17078/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 15615/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64, e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação: R$ 76.000,00;

Valor Cancelado: R$ 15.918,00. Termo de Distrato (peça 39, f. 171/172);

Nota de Empenho: R$ 60.082,00;

Notas Fiscais: R$ 60.082,00;

Ordens de Pagamentos: R$ 60.082,00.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Sendo assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 15/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa Planacon construtora Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arceno Athas Júnior, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme determina o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP